



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.085 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Institui no currículo da Rede Municipal de Ensino Fundamental a disciplina Orientação Sexual buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e dinâmica, contextualizadas da realidade locais, regionais.

Autoria: Vereadora Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas Municipais do 1º grau incluirão na sua grade curricular "Orientação Sexual" através da flexibilidade e abertura embasados através da reflexão ética como eixo norteador.

Parágrafo Único – O tema interdisciplinar será ministrado da 4ª a 9ª série do ensino fundamenta, buscando a construção da cidadania e democracia, pois envolve múltiplos aspectos e diferentes dimensões da vida social.

Art. 2º - O Tema proposto no Art. 1º desta lei deverão ser contextualizados nas suas várias dimensões de vida social, buscando contemplar questões que em maior ou menor medida ou mesmo de formas diversas, possibilitem inclusive a escolas acrescentaram outras termos relevantes à sua realidade.

Parágrafo Único – A abordagem do tema deverá priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno objetivando desenvolver sua capacidade de posicionar-se diante de questões que interfiram na vida coletiva, superar a indiferença, intervir de forma responsável.

Art. 3º - O professor da rede Municipal de ensino deverá receber formação continuada nesta área de conhecimento podendo ser auxiliados através da formação de equipe multidisciplinar formada por profissionais da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - A Secretaria de educação Municipal, através de cada unidade escolar estenderá a formação continuada a todos os professores da rede municipal de ensino que se identificarem com o trabalho proposto.

Art. 5º - A Formação Continuada deverá acontecer para Coordenadores, Professores, Pais e Família, no intuito de favorecer a construção coletiva contextualizada na busca da inclusão e da formação social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de
março de 2010


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO